



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Mensagem nº 021 - do Senhor Prefeito Municipal

Guariba, 12 de maio de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.



Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o projeto de lei complementar que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.967, DE 01/04/2016, QUE AUMENTA OS VALORES NOMINAIS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, PAGOS, MENSALMENTE, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para ser deliberado com a máxima brevidade possível, com fundamento no "caput" do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, observadas as ressalvas do seu § 3º, por se tratar de projeto de lei complementar, ou de codificação, assim como as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Por ocasião dos estudos apresentados pelo órgão municipal competente, quando da decisão dos valores nominais relacionados com o aumento do auxílio alimentação, que foram apresentados a essa colenda Câmara Municipal, por meio de projeto de lei complementar, que foi aprovado em reunião plenária, possibilitando a entrada em vigor, a partir de 1º de abril de 2016, da Lei Complementar nº 2.967/2016, ainda estavam pendentes de conclusão alguns dados prioritários, de natureza financeira e orçamentária, que só foram possíveis de confirmar, pouco tempo depois.

Diante desta nova circunstância, e considerando que esta Administração municipal, embora mantenha o critério discricionário de diferença dos valores pagos a título de auxílio alimentação, entre os servidores municipais que recebem menores valores salariais e os de maiores valores salariais, busca assegurar um padrão de coerência e proporcionalidade, para que não se distanciem excessivamente, foi possível concluir, pouco mais de um mês, da data de publicação da Lei Complementar nº Lei Complementar nº 2.967/2016, que há condições de proporcionar uma relação mais compatível entre ambos.

Por conseguinte, com o presente projeto de lei complementar estou propondo, a Vossa Excelência e aos seus nobres pares que garantam o respaldo legislativo necessário para nova adequação dos valores do auxílio alimentação, que foram fixados através dos incisos I e II, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 2.967/2016, na seguinte conformidade:

"I – de R\$ 230,00 para R\$ 350,00 - aos servidores cujos empregos públicos ou cargos em comissão estejam vinculados ao sistema remuneratório constante dos padrões de referências salariais de 10 a 30;

II – de R\$ 320,00 para R\$ 500,00:



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

a) aos servidores cujos empregos públicos ou cargos em comissão estejam vinculados ao sistema remuneratório constante dos padrões de referências salariais de 01 a 09;

b) aos membros efetivos do Conselho Tutelar do Município de Guariba e, também, aos servidores estaduais municipalizados, na forma da legislação em vigor, tanto na área da saúde como na da educação.”

Em face da presente propositura, se acolhida e aprovada pela ilustre Vereança desta Municipalidade, no inciso I, do artigo 1º, que envolvem os servidores salariais cujos respectivos valores salariais, do sistema remuneratório em vigor, estejam entre os padrões de referência de 10 até 30, ao invés de receberem auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 350,00, passarão a receberão o valor mensal de R\$ 400,00.

Adianto a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores que o aumento proposto do auxílio alimentação, por meio do projeto de lei complementar em anexo, não é alcançado pelas condutas vedadas pelo artigo 73, da Lei federal nº 9.504/97, tendo em vista que, conforme dispõe o inciso VIII, e na Resolução nº 22.252/2006, a partir de 5 de abril, ou 180 dias antes das eleições, a proibição atinge a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que excede a recomposição da perda de seus poderes aquisitivos, ao longo do ano da eleição.

Embora o auxílio alimentação não se confunda com salário, por ser considerado como de natureza indenizatória, mas se considerado como espécie ou vantagem remuneratória, por ser pago em pecúnia, ainda assim, ficará fora do alcance das vedações previstas na Lei federal nº 9.504/97, tendo em vista que o prazo de proibição para “**readaptação de vantagens**”, somente começará a fluir a partir de 2 de julho, ou 3 meses antes das eleições, e até a posse dos eleitos, conforme consta do inciso V, do artigo 73, do mencionado diploma legal eleitoral.

Por fim, mesmo diante da atual circunstância administrativa de o limite prudencial de 51,3% das despesas de pessoal, com relação às receitas correntes líquidas dos últimos 12 meses, ter sido momentaneamente atingido, o aumento do valor do auxílio alimentação em nada fica comprometido, por motivo de não possuir natureza remuneratória e, sim, indenizatória, e tão pouco ser incorporado aos salários ou vencimentos do servidor municipal, para qualquer efeito legal.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares o acolhimento integral e imediato do projeto de lei complementar, que ora submeto à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, a fim de que os procedimentos legislativos de sua discussão, votação e aprovação sejam realizados com a máxima brevidade possível, respeitadas as formalidades regimentais aplicáveis à espécie.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a todos os demais digníssimos Vereadores, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,


DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, Marcos Henrique Osti, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.